



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras, Serviços Públicos, Assuntos Rurais, Ecologia e Meio Ambiente
- Educação, Cultura, Turismo e Esportes
- Saúde e Assistência Social
- Defesas dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Direitos da Mulher
- Indústria, Comércio Exterior, Empresas de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo
- Vereadores
- Procuradoria Jurídica

Data: 07/05/19

Chiverna

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a Política Municipal de Estímulo, Incentivo e Promoção ao desenvolvimento de Startups no Município de Pindamonhangaba.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 49/2019

Autor: RAFAEL GOFFI MOREIRA

EMENTA: DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ESTÍMULO, INCENTIVO E PROMOÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE STARTUPS NO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA.

PROTOCOLO GERAL Nº 1482/2019

Data: 30/04/2019 - Horário: 14:00



A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Pindamonhangaba a Política Municipal de Estímulo, Incentivo e Promoção ao desenvolvimento de startups.

Parágrafo único. Esta lei se aplicará à pessoa jurídica que atue na prestação de serviços de e-mail, hospedagem e desenvolvimento de sites e blogs; na elaboração de aplicativos e na comunicação pessoal em redes sociais, mecanismos de busca e divulgação publicitária na internet; na distribuição ou criação de software original, por meio físico ou virtual, para uso em computadores ou outros dispositivos eletrônicos móveis ou não; no desenho de gabinetes e no desenvolvimento de outros elementos do hardware de computadores, tablets, celulares e outros dispositivos informáticos; e em atividades de pesquisas, desenvolvimento ou implementação de ideia inovadora com modelo de negócios baseado na internet e nas redes telemáticas.

Art. 2º A Política Municipal de Estímulo, Incentivo e Promoção ao desenvolvimento de startups tem por objetivos:



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

I – convergir um ecossistema de inovação em rede de governo, empreendedores, investidores, aceleradoras, incubadoras, universidades, empresas, associações de classe e prestadores de serviço, de modo a evitar ações isoladas e sem nenhum estímulo;

II – auxiliar na desburocratização da entrada de startups no mercado;

III – auxiliar as startups em processo de formação;

IV – auxiliar na criação de um canal permanente de aproximação entre o Poder Público e as startups;

V – auxiliar na instituição de modelos de incentivo para investidores em startups;

VI – auxiliar o desenvolvimento econômico de startups;

VII – auxiliar na diminuição das limitações regulatórias e burocráticas para startups;

VIII – auxiliar na captação de recursos financeiros para fomentar as ações e atividades voltadas para o setor de inovação tecnológica.

Art. 3º A consecução dos objetivos previstos nesta Lei; entre outras medidas, se dará através da realização e promoção das seguintes atividades:

I – instituição de projetos, planos e grupos técnicos com a participação de empreendedores, investidores, desenvolvedores, designers, profissionais de marketing e entusiastas, em articulação com a sociedade civil organizada, para compartilhamento, maturação e validação de ideias e criação de startups;

II – debates, seminários e eventos de empreendedorismo prático, voltados para o fomento de ideias de inovação;



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art. 4º As atividades da Política Municipal de Estímulo, Incentivo e Promoção ao desenvolvimento de startups poderão ocorrer através de ações em conjunto do Poder Público, empresas privadas, entidades, conselhos municipais, associações de bairro, órgãos interessados e pessoas físicas.

Art. 5º Para a consecução dos objetivos previstos nesta lei, entre outras medidas de apoio à iniciativas públicas e privadas, caberá ao Município:

I – instituir projetos, planos e grupos técnicos, em articulação com a sociedade civil organizada, com oportunidade para empreendedores, investidores, desenvolvedores, designers, profissionais de marketing e entusiastas de se reunir para compartilhar, maturar e validar suas ideias, formar equipes e criar startups;

II – auxiliar na busca de linhas de crédito e conceder incentivos fiscais;

III – formar ambientes de negócios, de modo a consolidar as startups;

IV – realizar eventos de empreendedorismo prático para o fomento de ideias de inovação;

V – consignar dotação orçamentária específica para incentivar o segmento de inovação tecnológica que envolva as startups.

Art. 6º O Município auxiliará nos procedimentos necessários à simplificação e agilidade na abertura de empresas com a natureza de startup.

Art. 7º O empreendedor de plataformas digitais em desenvolvimento que não disponha de capital inicial mínimo, receberá do Município, um certificado de cadastramento de startup com recomendação aos bancos, principalmente os públicos, com o objetivo de facilitar a abertura de conta bancária.

Art. 8º O Município regulamentará as políticas de incentivo ao setor, com a criação de



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

um sistema de tratamento especial e diferenciado para a startup, em criação ou em fase de consolidação.

Art. 9º A Secretaria de Desenvolvimento Econômico incentivará a realização de atividades voltadas para o contato com a inovação tecnológica, com o objetivo de estimular a cultura empreendedora.

Art. 10 O Município adotará mecanismo de promoção e divulgação de produtos oriundos de startups, de forma a incentivar a publicidade de seus serviços e resultados.

Art. 11 O Município poderá implementar, a seu critério, em sua estrutura organizacional um núcleo denominado Observatório de Startups, que terá a função de dar auxílio técnico e operacional aos novos empreendedores, e aos que estejam em fase de consolidação, de forma a apoiá-los perante os órgãos governamentais, principalmente quanto aos que necessitem de trâmites burocráticos.

§ 1º. Caberá ao núcleo a que se refere o caput, desenvolver ações, projetos e programas de estímulo à capacitação e buscar receitas, por meio de parcerias, convênios, acordos ou ajustes, para a realização de seminários, fóruns técnicos, ciclos de debates e workshops.

§ 2º. O Observatório de Startups priorizará a realização de cursos de formação e educação em empreendedorismo, destinados a formar e preparar novos empreendedores, com vistas a valorizar o potencial das startups no Município.

Art. 12 Esta lei entra em vigor noventa dias após sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 29 de abril de 2019.

VEREADOR RAFAEL GOFFI MOREIRA



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Excelentíssima Senhora Vereadora,

As *startups* são uma realidade em nossa moderna sociedade. Vejamos uma breve definição de *startup*:

Muitas pessoas dizem que qualquer **pequena empresa** em seu período inicial pode ser considerada uma startup. Outros defendem que uma startup é uma empresa com custos de manutenção muito baixos, mas que consegue crescer rapidamente e gerar lucros cada vez maiores. Mas há uma definição mais atual, que parece satisfazer a diversos especialistas e investidores: uma startup é um grupo de pessoas à procura de um modelo de negócios repetível e escalável, trabalhando em condições de extrema incerteza.

Apesar de curta, essa definição envolve vários conceitos:

– Um cenário de incerteza significa que não há como afirmar se aquela ideia e projeto de empresa irão realmente dar certo – ou ao menos se provarem sustentáveis.

– O modelo de negócios é como a startup gera valor – ou seja, como transforma seu trabalho em dinheiro. Por exemplo, um dos modelos de negócios do Google é cobrar por cada click nos anúncios mostrados nos resultados de busca – e esse modelo também é usado pelo Buscapé.com. Um outro exemplo seria o modelo de negócio de franquias: você paga royalties por uma marca, mas tem acesso a uma receita de sucesso com suporte do franqueador – e por isso aumenta suas chances de gerar lucro.

– Ser repetível significa ser capaz de entregar o mesmo produto novamente em escala potencialmente ilimitada, sem muitas customizações ou adaptações para cada cliente. Isso pode ser feito tanto ao vender a mesma unidade do produto várias vezes, ou tendo-os sempre disponíveis independente da demanda. Uma analogia simples para isso seria o modelo de venda de filmes: não é possível vender a mesma unidade de DVD várias vezes, pois é preciso fabricar um diferente a cada cópia vendida. Por outro lado, é possível ser repetível com o modelo pay-per-view – o mesmo filme é distribuído a qualquer um que queira pagar por ele sem que isso impacte na disponibilidade do produto ou no aumento significativo do custo por cópia vendida.

– Ser escalável é a chave de uma startup: significa crescer cada vez mais, sem que isso influencie no modelo de negócios. Crescer em receita, mas com custos crescendo bem mais lentamente. Isso fará com que a margem seja cada vez maior, acumulando lucros e gerando cada vez mais riqueza. (Fonte: <https://exame.abril.com.br/pme/o-que-e-uma-startup/>. Acesso em 30 de abril de 2019).



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

As *startups* estão cada vez mais difundidas em nossa economia, e necessário se faz que a municipalidade auxilie esse novo modelo de negócios, propiciando um ambiente favorável, desprovido da “grande burocracia”, objetivando implementar esse novo modelo de negócio de modo definitivo em nossa cidade.

Novos modelos de negócios, uma nova economia surgindo, propósito, impacto, negócios exponenciais, disrupção. Esses são alguns atributos que podemos incluir no cenário atual impactado pelas startups. Novas tecnologias mudando a vida das pessoas, os empregos, o nosso presente e o nosso futuro. Bem-vindos à nova economia e ao mundo das startups.

A partir de 2016, vivemos a 4ª revolução industrial, uma revolução digital com novos modelos de negócios disruptivos utilizando tecnologias como internet das coisas, inteligência artificial e também o impacto das moedas digitais. Podemos falar ainda de uma revolução biológica, com novas tecnologias para diagnósticos e tratamentos e a engenharia genética, e, por fim, uma revolução física com carros autônomos, impressão 3D, robótica e novos materiais. Os avanços são muito rápidos e a cada dia temos novos produtos e serviços sendo lançados pelos grandes players mundiais de tecnologia e, principalmente, por startups nascentes.

Estamos em um novo mercado de consumo, movido pela experiência, onde o principal é usar essas experiências para melhorar a vida das pessoas. Nesse contexto, as empresas começam a competir por experiências e as pessoas cada vez exigem ou querem mais. Uber, AirBnb, Waze são exemplos de startups que surgiram e trouxeram exatamente este ponto como principal e investiram na experiência do cliente e também na economia do compartilhamento que cada vez tem mais mercado.

Outro exemplo de modelo de negócio disruptivo é a Tesla, que já ultrapassou o valor de mercado da Ford e GM nos EUA, produzindo carros elétricos com tecnologia open source (aberta). A Tesla também lançou recentemente seu caminhão elétrico com autonomia de, em média, 700 km, o que representa uma evolução neste tipo de meio de transporte.

Segundo pesquisas recentes, 60% dos jovens estão estudando para profissões que vão deixar de existir e os empregos não serão os empregos de hoje. Novas profissões irão surgir e muitos empregos irão desaparecer em virtude da adoção de novas tecnologias, como inteligência artificial, e dessa nova economia que está se formando. Nesse sentido, deve-se dar mais ênfase às habilidades digitais e ao empreendedorismo.

E por que as startups estão mudando o mundo? Porque elas estão olhando para problemas reais exponenciais, para entregar experiências aos clientes, para as oportunidades de uma economia colaborativa onde as pessoas interagem e contribuem, negócios com propósito, onde as pessoas estão comprando mais valores do que necessidades. A forma de fazer negócios não é mais a mesma, essa é a nova economia. O futuro já chegou!

Certamente tal preposição poderá tornar-se um marco em nossa Cidade para a difusão de um mercado que fomente a inovação, e, portanto, contamos com a colaboração de todos os Nobres Parlamentares para que a presente preposição legislativa seja aprovada.

VEREADOR RAFAEL GOFFI MOREIRA